

**AO ILUSTRE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – ESTADO DO PARANÁ**

- Praça São Francisco de Assis, nº 1.583, Bairro Centro, Planalto/PR.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018**

**RLINE TELECOM LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.500.755/0001-05, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 976, Bairro Centro, CEP: 85.750-000 na cidade de Planalto/PR, vem, respeitosamente, perante V.Sa., por seu representante legal infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital referente ao Pregão Presencial em epígrafe, nos termos do Artigo 41, §2.º, da Lei 8.666/93, bem como do Artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000, o que o faz com supedâneo nas razões de fato e direito que passa a expor:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre ressaltar que, nos termos do Artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000, que regula a modalidade de licitação denominada pregão no país, bem como do Artigo 41, §2.º, da Lei n.º 8.666/93, qualquer licitante pode impugnar e pedir esclarecimentos do Edital da Licitação que pretenda participar, desde que o faça até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, senão vejamos:

**“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”** (Grifos nossos)

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (...)*



“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”  
(G.n.)

Na mesma linha é o que determina o edital do pregão em comento, *in verbis*:

15.2- O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

Desta feita, considerando que o início do certame está previsto para o dia 12 de setembro de 2018 (quarta-feira), torna-se imperioso concluir que o prazo final para apresentar a presente impugnação findar-se-á em 10 de setembro de 2018 (segunda-feira). Portanto, protocolizada na data constante no registro aposto na presente peça, resta evidente a tempestividade da mesma.

## II – DOS FATOS. DO PREÇO DE REFERÊNCIA. DA ILEGALIDADE VERIFICADA NO CERTAME

O Município de Planalto/PR deu início a processo licitatório, na modalidade pregão presencial, para a contratação de serviços, nos moldes previstos em seu edital, *in verbis*:

2.1- A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta objetivando a contratação de empresa visando à prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 150Mbits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	24	MÊS	R\$4.050,00	R\$97.200,00
2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 15mb	720	UN	R\$ 30,00	R\$21.600,00

a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica				
TOTAL				R\$118.800,00

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de **R\$118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais)**, conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

**Contudo, rápida análise do procedimento licitatório demonstra completo equívoco quando da obtenção de preço de referência no presente certame, posto que a Ilustre Comissão de Licitação considerou o menor valor apontado nos orçamentos apresentados ao Ente Licitante por empresas da região.**

Nesta linha, vejamos os valores apontados nos orçamentos apresentados à Ilustre Comissão de Licitação:

- Cellinton Rodrigo Schimanoski

Item 01 – Preço Máximo Unitário: R\$ 4.050,00 – Preço Máximo Total: R\$97.200,00

Item 02 – Preço Máximo Unitário: R\$ 30,00 – Preço Máximo Total: R\$21.600,00

Total: R\$ 118.800,00;

- II Telecom Ltda. - ME

Item 01 – Preço Máximo Unitário: R\$ 7.500,00 – Preço Máximo Total: R\$180.000,00

Item 02 – Preço Máximo Unitário: R\$ 100,00 – Preço Máximo Total: R\$72.000,00

Total: R\$ 252.000,00;

- RLINE Telecom

Item 01 – Preço Máximo Unitário: R\$ 7.500,00 – Preço Máximo Total: R\$180.000,00

Item 02 – Preço Máximo Unitário: R\$ 124,90 – Preço Máximo Total: R\$89.9280

Total: R\$ 269.928,00.

Ora Ilustre Julgador, rápida análise dos orçamentos apresentados demonstra gritante discrepância entre o menor valor ofertado (Cellinton Rodrigo Schimanoski) e os demais valores apresentados à Comissão de Licitação, o que, por si só, ensejaria no descarte do referido orçamento.

Nesta linha, para evitar distorções consideráveis na formação do preço do presente certame, deveria a Ilustre Comissão de Licitação buscar outros orçamentos ou, no mínimo, utilizar a média obtida entre os três orçamentos para definir o preço de referência do certame, o que jamais ocorreu.

A instrução normativa nº 5/2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é cristalina o procedimento para se alcançar o preço de referência do certame, senão vejamos:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

*I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepocos.planejamento.gov.br>;*

*II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;*

*III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou*

*IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.*

*§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.*

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. “(G.n.)

Veja Ilustre Julgador que o Ente Licitante pode se utilizar do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o referido valor se enquadre na realidade mercadológica da localidade, sendo que a praxe em licitações é a média aritmética dos valores dos orçamentos obtidos.

Nesta linha, salienta-se que o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), referente ao item 02, apontado no orçamento apresentado pela empresa Cellinton Rodrigo Schimanoski, se mostra completamente fora da realidade mercadológica da região, sendo o referido preço inferior em quase 04 (quatro) vezes aos valores praticados pelo mesmo serviço. Completo absurdo!

Portanto, completamente inexecuível o valor em questão, devendo o mesmo ser extirpado do cálculo para obtenção do valor de referência do certame, conforme já apontado.

Nesta senda, o próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou, por meio do Acórdão nº 2.170/2007-Plenário:

“32. Esclareço que preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto (ou serviço). Tal consideração leva à conclusão de que a estimativas de preços prévias às licitações, os valores a serem aceitos pelos gestores antes da adjudicação dos objetos dos certames licitatórios, bem como na contratação e posteriores alterações, por meio de aditivos, e mesmo os parâmetros utilizados pelos órgãos de controle para caracterizar sobrepreço ou superfaturamento em contratações de TI devem estar baseados em uma ‘cesta de preços aceitáveis’. A velocidade das mudanças tecnológicas do setor exige esse cuidado especial.

33. Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com

relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.' (G.n.)

Portanto, cristalina a necessidade de alteração do preço de referência verificado em edital!

Como é sabido, a Administração Pública deverá se ater aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para contratar, ou seja, o Poder Público está subordinado ao princípio da obrigatoriedade da licitação prévia, no escopo de se assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário, nos termos do inciso XXI, do artigo 37 da Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

(G.n.)

Contudo, a formação do preço de referência no presente certame se mostrou deficiente, o que, obviamente, prejudicará a participação de diversas empresas interessadas no certame.

Portanto, resta cristalina a necessidade de que se proceda às alterações no edital do Pregão Presencial nº 076/2018, promovido pelo Município de Planalto/PR. É o que se requer!

### III – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, tendo como bom, indisponível e precioso o seu direito, certa que cumprirá todos os requisitos necessários para participação no Pregão Presencial

promovido pelo Município de Planalto/PR, a Impugnante requer que o Ente Licitante se digne a alterar o edital, considerando que a obtenção do preço de referência não reflete os valores praticados no mercado atualmente, tendo sido ignoradas as determinações legais para formação do preço em comento.

Ademais, pugna a Impugnante pela inclusão no edital em voga das seguintes exigências: (i) a comprovação, pela licitante interessada, de possuir em seus quadros ou de contratação futura de pelo menos 05 (cinco) colaboradores com certificação NR 35; (ii) apresentação de certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando a expertise na prestação de serviços objeto do certame em questão.

Nestes termos, pede deferimento.

Planalto/PR, 05 de setembro de 2018.



**RLINE TELECOM LTDA – ME**

Daniela Rogeri Baretta  
Representante Legal

*Anexo 01 – Atos Constitutivos da Impugnante / Documento de identificação do sócio signatário.*

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature appears to be the initials 'DB'.

**RLINE TELECOM LTDA – EPP**  
**Quinta Alteração de Contrato Social**  
**CNPJ nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254**

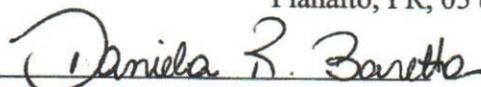
**DANIELA ROGERI BARETTA**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; e **LAURA ROGERI BARETTA**, brasileira, menor impúbere, portadora do RG.14.144.708-04, SSP/PR, CPF 105.042.939/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, aqui representada por seu Pai **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 3.966.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócias componentes da empresa **RLINE TELECOM LTDA – EPP**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posteriores alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As atividades da empresa na **filial, CNPJ 13.500.755/0002-88, Nire 41901382632**, que era: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Comércio varejista de acessórios para equipamentos de informática; e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, passa ser: **Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**

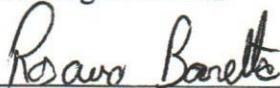
**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 05 de outubro de 2017

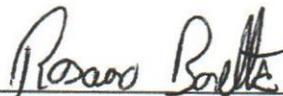


Daniela Rogeri Baretta



Rosauro Leandro Baretta

Representante de Laura Rogeri Baretta



Laura Rogeri Baretta

Representada por Rosauro Rogeri Baretta



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2017 10:41 SOB Nº 20177267658.  
PROTOCOLO: 177267658 DE 09/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703990222. NIRE: 41207027254.  
RLINE TELECOM LTDA EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 13/10/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.500.755/0001-05</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>01/04/2011</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RLINE TELECOM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV RIO GRANDE DO SUL</b>		NÚMERO <b>976</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>
CEP <b>85.750-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PLANALTO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 3555-1000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/04/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/09/2018 às 11:46:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 13.500.755/0001-05  
NOME EMPRESARIAL: RLINE TELECOM LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA ROGERI BARETTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LAURA ROGERI BARETTA	Qualif. Rep. Legal:	15-Pai
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)	Nome do Repres. Legal:	ROSAURO LEANDRO BARETTA

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/09/2018 às 11:46 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSISTÊNCIA SOCIAL - C

CARTEIRA DE IDENTIDADE

*Daniela Rogeri*

DELEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8.555.414 0

DATA DE EMISSÃO 04/11/1998

NOME DANIELA ROGERI

ENDEREÇO EDOYAR VIVIAN ROGERI  
SALETE DE NELLO ROGERI

CIDADE/UF REALEZA/PR

COMARCA: CAPANEMA/PR, SÃO VALENTINO

C. NASC 2092, L. 190-86, F. 08A-97

CPF 055.920.189-32

ASSISTENTE SOCIAL

LEI Nº 7.116 DE 20/06/85

EMISSÃO DO ASSIETAMENTO FIM

24/02/1986



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição  
**055.920.189-32**

Nome  
DANIELA ROGERI BARETTA

Nascimento  
24/02/1986

